

LEI Nº 2.262, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensação financeira relacionadas à exploração de recursos minerais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba/MG, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à instituições financeiras públicas, créditos até o montante de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) decorrentes de compensação financeira relacionados à exploração de recursos minerais até 31 de dezembro de 2016, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Artigo 2º. Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se créditos decorrentes de compensação financeira os direitos creditórios de titularidade do Município de Rio Piracicaba, relacionados à exploração de recursos minerais, conforme previsto no artigo 20, §1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n. 7.990, de 28-12-1989, com as modificações dadas pelas Leis n. 8.001, de 13-03-1990 e n. 9.993, de 24-07-2000, e pelo decreto n. 1, de 07-02-1991.

Artigo 3º. A cessão de direitos creditório a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal n.8.666/93.

Artigo 4º. Os recursos originados das operações de cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente para despesas de capital e/ou despesas correntes destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral e próprios de servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 101, de 04-05-2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º. O Município não fica obrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 07 de novembro de 2014.

GENTIL ALVES COSTA

Prefeito Municipal